



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 06, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, Nicolas Teixeira Tavares Pereira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar a execução e operacionalização do Orçamento Anual do exercício de 2024, em consonância com a Lei Municipal nº 2017, de 17 de julho de 2023 e Lei nº 2033, de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Este Decreto estabelece normas relativas à execução e operacionalização do Orçamento Anual do Município do Campo Alegre para o exercício financeiro de 2024, abrangendo todas as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se como:

I – Dotação: é a medida ou quantificação monetária do recurso aportado a um programa, atividade, projeto, categoria econômica ou objeto de despesa;

II – Crédito Orçamentário: é a autorização através da lei de orçamento ou de créditos adicionais, para a execução de programa, projeto, atividade, ou desembolso de quantia aportada a objeto de despesa, vinculado a uma categoria econômica. Assim, o crédito orçamentário é portador de uma dotação, sendo esta, o limite autorizado e quantificado monetariamente;

III - Execução Orçamentária: é a utilização dos créditos ou dotações consignados no orçamento;

IV - Execução financeira: representa a utilização dos recursos financeiros, visando a atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade;

V – Alteração Orçamentária: modificação no orçamento por meio de crédito adicional ou instrumentos de flexibilização de execução orçamentária;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

VI - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por dotação, para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa;

VII – Unidade Gestora: É a unidade Orçamentária investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização. Cada órgão tem sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos, conforme a “Tabela de Dotação Orçamentária por U.G”, constantes no Anexo II deste decreto.

VIII – Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964);

IX – Órgão Orçamentário: é o agrupamento de unidades orçamentárias;

X – Ordenador de Despesa: Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade, titular de secretaria municipal ou autarquia, investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

CAPÍTULO II DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá estabelecer o contingenciamento preventivo de recursos orçamentários, visando a cobertura de riscos e desequilíbrios fiscais, originados de despesas extraordinárias ou da frustração na arrecadação de receitas, bem como o requerimento do regime de contratação, quando a aquisição for parcelada.

§1º Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para análise do pleito e deliberação.

§2º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada e o órgão solicitante deve demonstrar a existência da disponibilidade financeira e que o pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, ainda que referentes a outras fontes, unidades vinculadas ou ação orçamentária.

§3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá remanejar, transpor ou transferir os recursos contingenciados de um órgão para outro, considerando as especificidades das fontes de recursos.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art.4º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte própria, as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, as transferências constitucionais, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas de caráter continuado obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal, tais como: água, energia, telefone, aluguel e locação de máquinas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Não havendo previsão orçamentária suficiente para o total da despesa a ser empenhada, o órgão deverá se replanejar, reduzir ações ou indicar outras fontes de recursos do órgão para cobrir a despesa.

Art. 6º A alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas de exercícios anteriores deverá ser atendida por dotações do orçamento do próprio órgão, exceto nos casos julgados indispensáveis pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades orçamentárias necessárias ao atendimento de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da administração.

Parágrafo único. Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

CAPÍTULO IV DOS TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º O Órgão indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a “Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias”, constante do Anexo I deste Decreto, responsabilizando-se ainda, por verificar a exatidão dessas informações.

Art. 9º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V DAS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10 As solicitações de abertura de crédito adicional do tipo suplementar ou modificação orçamentária do tipo remanejamento, transposição e transferência, considerando a existência de prévia autorização legislativa, serão encaminhadas pelos órgãos, via formulário, e devem apresentar:

I - Destino do crédito adicional suplementar, informando a ação, elemento de despesa, fonte de recurso e o valor da dotação;

II - Justificativa para a alteração, identificando a motivação da solicitação de alteração orçamentária;

III - Comprovação de recursos financeiros para fazer frente ao crédito suplementar ou outras modificações orçamentárias, condisciderando o disposto no Anexo I deste decreto.

Art. 11 Secretaria Municipal de Finanças, responderá as solicitações após análise da viabilidade das alterações propostas, informando por e-mail a aprovação, reprovação ou necessidade de retificação as solicitações, tendo como prazo de resposta até dois dias úteis posterior ao pedido, salvo situações determinadas pelo poder judiciário e outras em que houver risco à vida.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 A solicitação de crédito adicional do tipo especial será executada por meio da abertura de processo, contendo ofício direcionado a Secretaria Municipal de Finanças, onde justificará sua demanda, bem como apresentará informações orçamentárias referentes a origem dos recursos necessários para o crédito requerido.

Art. 13 Não havendo autorização legislativa prévia para modificações orçamentárias, as solicitações deverão seguir o mesmo procedimento disposto no art. 12, tratando de forma similar a um pedido de crédito adicional do tipo especial.

CAPÍTULO VI
DA EMISSÃO E PRAZO DE NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Art. 14 Bloqueio orçamentário representa uma etapa em que formaliza-se uma reserva a fim de garantir, quando necessário, ao final de um processo de contratação, a disponibilidade de recursos orçamentários para sua plena execução, a emissão do bloqueio seguirá as seguintes instruções:

- I- É dispensado nota de bloqueio nos processos que possuem montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente referente as dispensas de licitações conforme legislação;
- II- O bloqueio será emitido de forma anual respeitando o princípio orçamentário da periodicidade;
- III- Os bloqueios para contratação de prestação de serviços, serão realizados de acordo com o cronograma de execução;
- IV- Os bloqueios não liberados nos prazos de 60 dias, deverão ser revisados;
- V- Os bloqueios terão um prazo máximo de validade de 90 dias, após esse período, caso não haja execução e/ou pedido de prorrogação através da comunicação entre os órgãos, haverá reversão do saldo para o orçamento.

Art. 15 As solicitações de emissão de nota de bloqueio serão encaminhadas pelos órgãos, via formulário, e deve apresentar:

- I- Número do processo administrativo, assunto, a ação, elemento de despesa, fonte de recursos e o valor da dotação;
- II- Comprovante de recursos financeiros para fazer frente a reserva orçamentária em questão.

Art. 16 No momento em que as contratações de bens e serviços ocorrerem por Sistema de Registro de Preços – SRP, quando solicitada, será fornecida a indicação da Rubrica Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Caberá ao(à) Secretário(a) de Secretaria Municipal de Finanças, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos, no que tangem ao acompanhamento, execução do orçamento e contingenciamento das dotações, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2024.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 21 de fevereiro de 2024.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRÍÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	FORMA DE ABERTURA
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	Destinado a reforço de dotação orçamentária (art. 41, inciso I da Lei 4.320/64).	Art. 43 da Lei 4.320/64 I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.	Lei Específica	Decreto emitido pelo Poder Executivo
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	Destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II da Lei 4.320/64).	Art. 43 da Lei 4.320/64 I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.	Lei Específica.	Decreto emitido pelo Poder Executivo para lançamento dos créditos.
CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Remessa Imediata ao Poder Legislativo e decreto emitido pelo Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

TRANSFERÊNCIA	Deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.	Redução de dotações consignadas a qualquer elemento de despesa e acréscimo em outro elemento.	LDO 2024, art. 37.	Decreto emitido pelo Poder Executivo
REMANEJAMENTO	Deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramentos ou incorporações.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO 2024, art. 37.	Decreto emitido pelo Poder Executivo
TRANSPOSIÇÃO	Deslocamento de excedente de dotações orçamentárias de categorias de programas totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.	Redução de dotações consignadas a qualquer elemento de despesa e acréscimo em outro elemento.	LDO 2024, art. 37.	Decreto emitido pelo Poder Executivo

ANEXO II

TABELA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR U.G

U.G. - UNIDADE GESTORA	CNPJ	DOTAÇÃO INICIAL
Prefeitura Municipal de Campo Alegre	12.264.628/0001-83	82.907.890,65
Fundo de Educação Campo Alegre	30.499.757/0001-32	112.972.532,58
Fundo de Saúde Campo Alegre	19.296.278/0001-86	46.946.215,80
Fundo Assistência Social Campo Alegre	15.038.019/0001-02	11.646.699,77
Previdência Campo Alegre	08.926.980/0001-60	13.615.719,68
Agência Reguladora Matadouro Campo Alegre	35.980.881/0001-39	1.350.600,00
SAAE Campo Alegre	08.071.214/0001-60	5.974.549,00
Total		275.414.207,48